

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE *Lei nº 1273*

Assunto *Declara de utilidade a Fundação
Municipal de Ensino Superior de Bragança Pte*

Distribuído à Comissão *Justiça e Redação*

Primeira Discussão *aprovado* *unânime* Presidente *06/04/73*

Segunda Discussão *aprovado* *unânime* Presidente *06/04/73*

Redação Final *a rep. do Vereador Rene H. da Salvia*

PRAZO:

Observações: *Lei nº 1254, de 10/abril/73*

Recebido pela Secretaria da Câmara Municipal, em

PROJETO DE LEI Nº 1273

Declara de utilidade pública a Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica declarada de utilidade pública a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BRAGANÇA PAULISTA, instituída pelo Município por força da Lei nº 855, de 3 de maio de 1967.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 06/abril/1973

Arnaldo Martin Nardy
a) - ARNALDO MARTIN NARDY - Vereador

Arnaldo
Uirino Ripante
Bauer

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para os devidos fins.
Sala das Sessões, 06/04/1973
Uirino Ripante
Presidente da Câmara Municipal



- LEI Nº 855, DE 3 DE MAIO DE 1967 -

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para instituição da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BRAGANÇA PAULISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir, - por escritura pública, sob a denominação de "FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BRAGANÇA PAULISTA", uma Fundação que se regerá por esta Lei, pelas normas civis e por seu estatuto aprovado por decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Fundação será uma entidade civil, com prazo de duração indeterminado, e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição, no Registro competente, do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados os Estatutos e o respectivo decreto de aprovação.

ARTIGO 2º- A Fundação terá por finalidade organizar, instalar e manter a FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE BRAGANÇA PAULISTA, que fica criada por esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Fundação poderá, de futuro, organizar, instalar e manter outros estabelecimentos de ensino superior e de pesquisa

ARTIGO 3º- O patrimônio da Fundação será constituído:

a - pela subvenção municipal inicial de R\$10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), ficando para esse fim aberto na Contadoria Municipal o respectivo crédito especial, que será coberto com os recursos provenientes do superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial - do exercício anterior;

b - pela subvenção anual da Prefeitura, nos exercícios vindouros, a partir de 1968, em quantia nunca inferior a R\$30.000,00- (trinta mil cruzeiros novos);

c - por terreno indicado pelo "Plano Diretor da Cidade", a ser doado pela Prefeitura Municipal, através de lei especial;

d - por subvenções ou auxílios federais, estaduais e municipais de outras Prefeituras;

e - por doações e legados;

f - pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;

g - pelas rendas que auferir de suas atividades e operações de crédito que vier a realizar.

§ 1º- A Fundação, sempre que possível, aplicará recursos - para a formação de um patrimônio rentável.

§ 2º- No caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao Patrimônio do Município de Bragança Paulista.

ARTIGO 4º- A Fundação será administrada por uma Diretoria e um Conselho de Curadores, com a seguinte constituição:

I - A Diretoria terá funções executivas e se comporá de um Diretor-Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, escolhidos na forma que o Estatuto estabelecer.

II - O Conselho de Curadores terá funções consultivas e normativas e se comporá de dezoito (18) membros, sendo sete (7) natos, seis (6) nomeados livremente pelo Prefeito e cinco (5) designados na forma que o Estatuto estabelecer.

§ 1º- São membros natos do Conselho:

- I - O Prefeito Municipal;
- II - O Representante do Bispado;
- III - O Representante da Associação Comercial de Bragança Paulista;
- IV - O Representante da Associação Rural de Bragança Paulista;
- V - O Representante da Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista;
- VI - O Representante da Associação Bragantina de Imprensa;
- VII - O Representante do Legislativo.

§ 2º- Os membros do Conselho e da Diretoria exercerão o mandato por um triênio, renovando-se a composição do Conselho pelo t^{er}ço, permitida a recondução. O exercício dos mandatos do Conselho será gratuito e considerado serviço relevante para o Município. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pelo Conselho de Curadores e não poderá ser nunca inferior a dois (2) salários mínimos vigente na região

§ 3º- O Diretor-Presidente será o seu representante legal.

§ 4º- Os membros da primeira Diretoria serão nomeados livremente pelo Prefeito, os seguintes serão eleitos pelo Conselho.

ARTIGO 5º- O Estatuto da Fundação disporá sôbre t^{od}as as matérias de inter^êsse da entidade e estabelecerá as normas para a instalação e funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bragança Paulista, bem como das outras Faculdades e Institutos de Pesquisas a serem criados.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Estatuto e suas modificações serão sempre submetidos à consideração do Ministério Público, para subsequente aprovação por decreto do Executivo Municipal.

ARTIGO 6º- A Fundação poderá firmar convênios e contratos com órgãos e entidades, ou com pessoas públicas ou particulares, para utilização de bens ou realização de serviços ou atividades de seu interesse, - notadamente com o Ginásio Diocesano São Luiz ou instituição congênere - para utilização de seu prédio para a futura "Faculdade de Filosofia, -- Ciências e Letras de Bragança Paulista".

ARTIGO 7º- A Fundação prestará contas, anualmente, de sua administração financeira ao Prefeito, que se encaminhará à Câmara Municipal juntamente com as da Prefeitura, para as devidas apreciações.

PARÁGRAFO ÚNICO- A prestação de contas deverá ser acompanhada de relatório circunstanciado das atividades da Fundação e da aplicação de suas verbas, com parecer do Ministério Público(Código Civil Brasileiro, artigo 26).

ARTIGO 8º- O Pessoal Docente, Técnico e Administrativo da Fundação será admitido no regime das Leis Trabalhistas, sem qualquer vinculação com o Estatuto dos Servidores Municipais.

§ 1º- Os professores auxiliares de ensino serão contratados no regime previsto neste artigo, até o provimento das respectivas cátedras por concurso de títulos e provas, sem vitaliciedade.

§ 2º- Os quadros do Pessoal Docente, Técnico e Administrativo da Fundação serão organizados e fixados os respectivos salários pelo Conselho de Curadores, com a aprovação do Diretor-Presidente, levando-se em consideração as necessidades do ensino e das pesquisas, bem como as possibilidades financeiras da instituição.

§ 3º- Nenhum Docente ou Técnico perceberá salários antes do ano letivo em que houver de reger a cátedra ou da instalação do serviço em que irá trabalhar.

ARTIGO 10- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de R\$3.000,00(três mil -- cruzeiros novos), para este exercício, destinados às despesas com a instalação e instalação da Fundação, bem como de sua primeira Faculdade.

PARÁGRAFO ÚNICO- Servirá de recurso de cobertura do presente crédito o superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

ARTIGO 11- A primeira Diretoria e o primeiro Conselho de Curadores serão escolhidos e empossados pelo Prefeito, observadas as normas do artigo 4º desta lei.

ARTIGO 12- Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação - revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 3 de maio de 1967

DR. LOURENÇO QUILICI
PREFEITO MUNICIPAL

NILO TORRES SALEMA
DIRETOR DA SECRETARIA

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO

MUNICIPAL DE

ENSINO SUPERIOR

DE

BRAGANÇA PAULISTA

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
ENSINO SUPERIOR DE BRAGANÇA PAULISTA

CAPITULO I

DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL

ARTIGO 1º - A Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, instituída pela Lei nº 855, de 3 de maio de 1967, com personalidade jurídica própria, tem sede e fóro na cidade de Bragança Paulista e se regerá por este Estatuto pelas leis e atos pertinentes à instituição.

ARTIGO 2º - A Fundação terá por finalidade organizar, instalar e manter a Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Bragança Paulista, criada pela Lei Municipal nº 855, de 3 de maio de 1967.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Fundação poderá, no futuro, organizar, - instalar e manter outros estabelecimentos de ensino superior e de pesquisa.

ARTIGO 3º - A Fundação adquirirá personalidade jurídica a partir da data de sua inscrição no Registro Civil competente e terá duração por tempo indeterminado.

CAPITULO II

DO PATRIMÔNIO E RENDA

ARTIGO 4º - O patrimônio da Fundação será constituído:

- I - pela subvenção municipal inicial no exercício de 1967 de Ncr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos);
- II - pela subvenção anual da Prefeitura, nos exercícios vindouros, a partir de 1968, em quantia nunca inferior a Ncr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos);
- III - por terreno indicado pelo " Plano Diretor da Cidade " a ser doado pela Prefeitura Municipal através de lei especial;
- IV - por subvenção ou auxílios federais, estaduais e municipais de outras Prefeituras;
- V - por doação e legados;
- VI - pelos bens que vier adquirir e qualquer título;
- VII - pelas rendas que auferir de suas atividades e operações de crédito que vier a realizar.

§ 1º - A Fundação, sempre que possível, aplicará recursos para a formação de um patrimônio rentável.

§ 2º - No caso da extinção da Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Município de Bragança Paulista.

§ 3º - A extinção da Fundação ocorrerá nas hipóteses previstas no artigo 30 do Código Civil.

CAPITULO III

DOS ORGÃOS DA FUNDAÇÃO

ARTIGO 5º - São órgãos da administração geral da Fundação:

- I-Diretoria Executiva;
- II-Conselho de Curadores.

ARTIGO 6º - A Diretoria Executiva, com mandato de três anos, se compõe de:

- I - Diretor Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Tesoureiro
- IV - Secretário

ARTIGO 7º - Compete ao Diretor-Presidente:

- I - representar a Fundação judicial e extra-judicialmente em suas relação com os Poderes Públicos e com particulares;
- II - administrar a Fundação e superintender tôdas as suas atividades estatutárias;
- III - adquirir, alienar, e onerar bens imóveis, -- com autorização do Conselho de Curadores.
- IV - movimentar conjuntamente com o Tesoureiro, -- os dinheiros da Fundação mediante cheques e ordens de pagamento;
- V - receber as dotações, subvenções, auxílios e doações;
- VI - Apresentar balancetes trimestrais e relatórios ao fim de cada exercício financeiro, ao Conselho de Curadores, e informações, sempre que solicitadas;
- VII - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as normas e deliberações do Conselho de Curadores, bem como a legislação partinentes a Fundação e as determinações do Ministério Público relativamente à sua fiscalização institucional;
- VIII - elaborar o orçamento anual da Fundação e submetê-lo a aprovação do Conselho até 15 de Dezembro de cada ano;
- IX - apresentar sugestões ao Conselho para modificação do Estatuto ou edição de normas complementares de interesse da Fundação;
- X - encaminhar o relatório e a prestação de contas anuais ao Prefeito, após a apreciação pelo Conselho;
- XI - contratar, dispensar e aplicar os demais atos referentes ao pessoal docente e administrativo da Fundação, -- dentro das normas pertinentes;
- XII - emitir parecer sôbre o orçamento e planos de atividades dos estabelecimentos de ensino ou de pesquisa da Fundação, antes de sua apresentação ao Conselho de Curadores;
- XIII - convocar extraordinariamente o Conselho de Curadores quanto houver assunto urgente de interesse da Fundação, que dependa da deliberação colegiada;
- XIV - praticar os demais atos normais de administração que lhe forem atribuídos ou autorizados pelo Conselho.

ARTIGO 8º - Ao Vice-Presidente compete:

- I- substituir o Diretor-Presidente nas suas faltas, impedimentos ou licença;
- II- desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor-Presidente, com autorização prévia do Conselho

ARTIGO 9º - Ao Tesoureiro compete:

- I- organizar e dirigir os serviços de tesoureiro
- II- assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento;
- III- providenciar os depósitos e manter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da Fundação.
- IV- manifestar-se sôbre tôda a matéria financeira e orçamentaria, sugerindo as providências adequadas;
- V- apresentar anualmente os balanços e relatórios da administração financeira da Fundação;
- VI- praticar os demais atos que o Conselho lhe atribua.

ARTIGO 10 - Ao Secretário compete:

- I- assessor a Diretoria Executiva;
- II- organizar e manter o arquivo da Fundação;
- III- organizar, o plano de lotação e relocação do pessoal;

IV - manter atualizado o inventário dos bens imóveis sob sua administração a fim de auxiliar a organização e manutenção atualizada da ficha patrimonial;

V - adquirir, alienar, conservar, recuperar e controlar material de consumo permanente destinado ao suprimento dos órgãos da Fundação, desde que aprovado pelo Diretor-Presidente;

VI - receber, distribuir, arquivar e expedir a correspondência dirigida a fundação ou que desta deva sair, e controlar a utilização de telefones e viaturas;

VII - organizar e dirigir os serviços de conservação e segurança dos bens da sede da Fundação;

VIII - dirigir o pessoal da Fundação e elaborar a fôlha de pagamento do pessoal;

IX - apresentar ao Diretor-Presidente o relatório anual das atividades do serviço e propor medidas para o seu aprimoramento;

X - praticar os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Curadores.

ARTIGO 11 - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pelo Conselho de Curadores e não poderá ser inferior a dois salários mínimos vigentes na região.

ARTIGO 12 - O Conselho de Curadores, com funções consultivas e normativas, se compõe de 18 (dezoito) membros, sendo 6 (seis) nomeados livremente pelo Prefeito, 7 (sete) natos e 5 (cinco) escolhidos pelo próprio Conselho.

§ 1º - São membros natos do Conselho:

I - O Prefeito Municipal;

II - O representante do Bispado;

III - O representante da Associação Comercial de Bragança Paulista;

IV - O representante da Associação Rural de Bragança Paulista;

V - O representante da Associação Bragantina de Imprensa;

VII - O representante do Legislativo.

§ 2º - Os membros do Conselho exercerão o mandato por um triênio, renovando-se anualmente a composição dos membros nomeados e eleitos, pelo terço, permitido a recondução.

§ 3º - Na última reunião ordinária do triênio, far-se-á a renovação do primeiro terço, mediante sorteio, repetindo-se o mesmo processo para a renovação do segundo terço na última reunião ordinária do ano seguinte.

§ 4º - O exercício de mandato de Conselheiro será gratuito e considerado serviço relevante para o Município.

§ 5º - O Conselho elegerá, dentre os seus membros, o Presidente e o Secretário, com mandato de um ano.

ARTIGO 13 - Compete ao Conselho de Curadores:

I - eleger a Diretoria e membros do Conselho;

II - Elaborar normas, sob a forma de Resolução, para a boa disciplina e eficiência dos trabalhos e atividades da Fundação

III - elaborar seu regime, bem como propor ao Prefeito, alterações no Estatuto da Fundação;

IV - deliberar sobre atos ou propostas da Diretoria, sujeitos à sua aprovação;

V - sugerir a Diretoria medidas e providências de Interesse da Fundação;

VI - deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de imóveis, bem como sobre a aplicação de recursos da Fundação em negócios rentáveis;

VII - deliberar sobre convênios;

VIII - deliberar sobre minutas de contrato-padrão ou individuais, que criem obrigações financeiras para a Fundação;

IX - deliberar sobre prestação de contas e o relatório anual da Diretoria, no mês de fevereiro de cada ano;

X - deliberar sobre o plano anual de trabalho e orçamento, durante o mês de dezembro de cada ano, e fiscalizar a sua execução;

XI - examinar os balancetes e as informações periódicas da Diretoria, sugerindo as providências convenientes;

XII - autorizar, previamente, despesas extraordinárias ou suplementares, justificadas pelo Diretor-Presidente;

XIII - deliberar sobre o quadro do pessoal e expedir normas para a admissão do pessoal no regime das leis trabalhistas

XIV - decidir recursos de atos da Diretoria;

XV - elaborar normas para os recursos de cátedra, atendidas as exigências da Lei de Diretrizes e Bases do Conselho Estadual de Educação e deste Estatuto;

XVI - fixar salários para seu pessoal administrativo e vencimentos para os docentes, bem como os preços de seus serviços e anuidades escolares;

XVII - resolver os casos omissos, através de Resoluções.

§ 1º - Todas as deliberações do Conselho de Curadores serão tomadas, no mínimo, por maioria absoluta de seus membros, exceto aquelas condizentes com o que dispõe o inciso VI deste artigo, cujas deliberações serão tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Curadores.

§ 2º - O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário

§ 3º - Os cargos da Diretoria podem ser preenchidos com membros do Conselho de Curadores sem prejuízo de seu mandato no Conselho.

CAPÍTULO IV DO REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 14 - A Fundação adotará o Planejamento, o Orçamento Programa e a Programação Financeira de Despesas para todas as suas atividades.

ARTIGO 15 - O Exercício Financeiro coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 16 - Durante o exercício financeiro poderão ser autorizados pelo Conselho novas despesas, desde que as necessidades do serviço as reclamem e hajam recursos disponíveis.

ARTIGO 17 - A prestação de contas constará, além de outros dos seguintes elementos:

I - balanço patrimonial;

II - balanço financeiro;

III - quadro comparativo entre a receita estimada e a receita realizada;

IV - quadro comparativo entre a despesa fixada e a despesa realizada;

V - documento comprobatório das despesas.

ARTIGO 18 - A Fundação prestará contas anuais das verbas recebidas a cada entidade subvencionadora, na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO V DO PESSOAL DA FUNDAÇÃO

ARTIGO 19 - O regime do pessoal docente de qualquer categoria, da Fundação, será o da legislação trabalhista sem nenhuma vinculação com o Estatutos dos Serviços Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todo o pessoal será admitido mediante contrato escrito, conforme minuta previamente aprovada pelo Conselho.

ARTIGO 20 - O Pessoal docente será contratado no regime previsto no artigo anterior, até o provimento das respectivas cátedras, por concurso de títulos e provas, sem vitaliciedade

ARTIGO 21 - Nenhum docente ou técnico perceberá salário antes do ano letivo em que houver de reger a cátedra ou da instalação do serviço em que irá trabalhar.

ARTIGO 22 - Os vencimentos, vantagens e condições de contrato do pessoal docente e técnico da Fundação serão fixados por Resoluções do Conselho.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 23 - O primeiro Conselho de Curadores e a primeira Diretoria Executiva serão escolhidos e empossados pelo Prefeito Municipal, observadas as normas dos artigos 6º e 12 deste Estatuto.

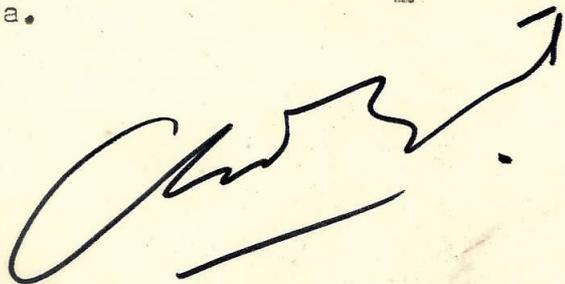
ARTIGO 24 - Empossados, os órgãos da Fundação tomarão as providências para a instalação e funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bragança Paulista, atendidas as exigências do Conselho Federal de Educação.

ARTIGO 25 - A escolha dos professores da 1ª e 2ª séries da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras será feita pelo Diretor-Presidente da Fundação, ouvido previamente, sempre que possível, uma Comissão de três professores universitários convidada pelo Presidente do Conselho de Curadores.

ARTIGO 26 - O Estatuto poderá ser alterado por deliberação mínima de 2/3 (dois terços) dos Membros do Conselho de Curadores, submetido previamente ao Ministério Público, para subsequente aprovação por decreto do Executivo Municipal.

ARTIGO 27 - Os membros da Diretoria e do Conselho não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ARTIGO 28 - Este Estatuto recebeu aprovação do Ministério Público da Comarca de Bragança Paulista.





Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 197.....

Parecer N.º

PARECER.

Tem por finalidade o projeto, declarar de utilidade pública a Fundação Municipal de Ensino Superior, desta cidade. O projeto se reveste de tôdas as formalidades legais, nada impedindo, portanto, sua normal apreciação por esta Casa.

Já, quanto ao mérito, pode-se dizer que, se aprovado o projeto, poderá a Fundação obter auxílios dos órgãos públicos, bem como privilégios fiscais (isenção de contribuições ao I.N.P.S.), o que, sem dúvida alguma, muito ao beneficiará sob o aspecto econômico financeiro.

E, ninguém desconhece, as dificuldades por *que* passa a Fundação, obrigada a onerar seus alunos com mensalidades, por vêzes, consideradas elevadas. Ora, com auxílios possíveis e isenções fiscais, poderá a Fundação amenizar as mensalidades, dando, assim, condições para que um maior número de alunos a possa frequentar. Deduz-se, que, aprovado o projeto, mais que a própria Fundação, os beneficiados serão todos aqueles que desejam continuar seus estudos, em currículos ~~portela~~ mantidos.

Deve, pois, ser aprovado o projeto, dado seu grande alcance e seu relevante interesse coletivo.

Sala das sessões, em 6 de abril de 1973

J. B. Oliveira
(a) - Jurandir Batista de Oliveira
Presidente-Relator

De acordo

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]